

A inclusão da pessoa com deficiência: direito à acessibilidade

A palestra “A inclusão da pessoa com deficiência”, proferida pela professora doutora Flávia Piva Almeida Leite em maio de 2020, em ambiente remoto, versou sobre o tema da inclusão da pessoa com deficiência e sobre a necessidade de se garantir a acessibilidade – física e social – para a efetivação dessa inclusão. A palestrante explanou sobre aspectos históricos da segregação e exclusão das pessoas com deficiência e o conceito de integração e de inclusão, a importância de leis e recomendações internacionais e nacionais, reiterando a necessidade da conscientização e empatia para a eliminação das barreiras físicas, tecnológicas e atitudinais que impedem ou dificultam a vivência da cidadania plena pelas pessoas com deficiência.

AUTORAS

Andréa Maria Carneiro Lobo

Doutora em História. Professora do curso de Direito do UniBrasil Centro Universitário.

Joyce Finato Pires

Graduanda do 10º período do curso de Direito do UniBrasil Centro Universitário.

Marina Fracaro

Graduanda do 5º período do curso de Direito do UniBrasil Centro Universitário.

No dia 21 de maio de 2020, por meio da plataforma digital Teams e com transmissão ao vivo no canal do Unibrasil no Youtube, a professora doutora Flávia Piva Almeida Leite, do departamento de Ciências Humanas da FAAC/UNESP e do programa de mestrado e doutorado em Direito da UNESP/Franca, proferiu palestra para o público do UniBrasil Centro Universitário sobre o tema: “A inclusão da pessoa com deficiência: direito à acessibilidade”.

Em sua fala, apresentada pela professora Wanda Camargo e mediada pelos professores Andréa Carneiro Lobo e Octávio Fischer (PPGD do curso de Direito), Flávia Leite destacou a importância de se promover condições de acessibilidade para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência física em nossa sociedade.

Iniciou provocando os ouvintes a pensarem nas coisas relativamente simples que fazem no dia a dia, como o ato de subir e descer escadas ou de fechar a torneira da pia do banheiro, por exemplo, e sobre como tais ações, que para muitas pessoas não demandam estratégias de como executá-las, podem ser algo custoso às pessoas com deficiência física, não por uma incapacidade destas, mas pela falta de condições de acessibilidade que encontram nos diferentes espaços que frequentam. Segundo a professora Flávia, historicamente a trajetória dessas pessoas foi marcada pela segregação, exclusão e até extermínio. Isso é perceptível desde a Antiguidade Clássica grega, na qual o ideal de perfeição perpassava a prática de culto ao corpo e de exortação do belo e do proporcional, manifestos, por exemplo, na arte da estatuária e da arquitetura e também na prática dos exercícios físicos. A regularidade, ou a normalidade do corpo humano, esculpido em diversos campos de conhecimento, acabava aumentando a exclusão de quem era diferen-

te: na cidade grega de Esparta, crianças que nasciam com deformidades físicas poderiam ser atiradas do alto do abismo do monte Taygetos, com 2.400m de altitude.

Já na Era Cristã, Leite nos lembra que leprosos eram afastados do convívio social e escondidos em casas institucionais. Na era industrial, em que os corpos precisavam se adequar aos ritmos das máquinas e funcionar como potências orgânicas, as pessoas com deficiência



Flávia Piva Almeida Leite

eram vistas como máquinas defeituosas e, por esse motivo, não tinham acesso ao trabalho.

Foi somente após as duas grandes Guerras Mundiais, em que muitos civis e militares sobreviventes passaram a ter alguma deficiência física ou intelectual em virtude da própria guerra, que se observa uma mudança de postura em relação às pessoas com deficiência: nesse contexto, a ONU passa a aprovar uma série de recomendações buscando a integração dessas pessoas na sociedade. Dentre essas ações destacam-se a “Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes”, lançada pela Organização Mundial do Trabalho, em 1955; as Declarações “Do Deficiente Mental”, de 1971, e a “Da Pessoa Deficiente”, de 1975, lançadas pela ONU. Outra ação importante foi a consagração, pela Assembleia Geral da ONU, do ano de 1981, como o “Ano Internacional da Pessoa com Deficiência”.

Tais ações denotam o fortalecimento do processo de integração da pessoa com deficiência, mas ainda estávamos muito distantes da inclusão. A deficiência, concebida a partir de

um modelo médico e assistencialista – de mão única - era vista como uma doença e a pessoa com deficiência como alguém que teria que se reabilitar para estar apta a ser incluída na sociedade. Esse modelo trouxe aspectos positivos, mas infelizmente, foi insuficiente para garantir a inclusão, pois a discriminação e as barreiras relativas à acessibilidade ainda persistiram. Foi somente em 1993, quando a Assembleia Geral da ONU adotou a resolução nº 47, que as oportunidades para as pessoas com deficiência foram equiparadas às das pessoas sem deficiência, estando implícito nessa resolução o princípio da igualdade de direitos. Esse foi um marco significativo para o movimento da inclusão social, inspirado nos princípios da celebração da diferença. Diferentemente do modelo anterior, esse movimento é um modelo de mão dupla: considera que tanto a pessoa com deficiência deve estar preparada para ser inserida quanto a sociedade deve também estar aberta para recebê-la. Além de inclusiva, a sociedade precisa se tornar mais tolerante e mais democrática, fazendo da inclusão um exercício constante de construção, aperfeiçoamento e ampliação da cidadania. No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 conferiu tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência. No preâmbulo da nossa lei maior já há uma previsão de tratamento inclusivo e democrático a todas as pessoas, enquanto o art. 1º, III, contempla a digni-



Andréa Lobo, Wanda Camargo, Octavio Campos Fischer e Flávia Piva Almeida Leite

dade da pessoa humana como fundamento da República, assim como o art. 3º, IV, que elenca como um dos objetivos da República promover o bem de todos, eliminando quaisquer formas de discriminação. A Constituição Federal de 1988 contempla ainda o direito à acessibilidade em seu artigo 227, §2º e artigo 244. Posteriormente, temos inúmeras outras leis que abordam o referido direito, entre elas: a lei 7853/89 - primeira legislação para apoio às pessoas portadoras de deficiência -, o decreto 3298/99 em seu art. 9º e a lei 10048/2000 – que assegurou tratamento prioritário às pessoas com deficiência.

Diante das sucessivas violações dos direitos humanos das pessoas com deficiência, a ONU, em 30 de março de 2007, publicou a “Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo”. No cenário legislativo brasileiro, essa convenção tornou-se o primeiro e único tratado brasileiro com status equivalente à norma Constitucional: por meio do decreto 186/2008 é aprovado o texto da convenção e o decreto 6949/2009 a promulgou no Brasil. A finalidade dessa convenção foi reforçar a ideia de que barreiras – que podem ser urbanísticas (obstáculos nas vias públicas ou privadas), arquitetônicas (prédios públicos ou privados), de transporte, de comunicação, tecnológicas e também atitudinais – constituem o maior impedimento para que as pessoas com deficiência usufruam de seus direitos em igualdade de condições.

Mas no árduo e longo caminho da conquista dos direitos das pessoas com deficiência a ação que merece destaque na atualidade foi a aprovação da lei 13.146/2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão e que foi aprovada após 15 anos de tramitação do projeto do senador Paulo Paim. Tendo como suporte o lema “nada sobre nós, sem nós” a referida lei contempla um título específico sobre acessibilidade – art. 53 a 62, lei 13.146/2015. A acessibilidade abrange o desenho universal e deve estar disponível a todas as pessoas, independentemente de qualquer diferença ou deficiência física, até porque a quantidade de pessoas com deficiência congênita ou adquirida é significativo no Brasil: segundo o Censo 2010, realizado pelo IBGE, cerca de 24% da população possui algum tipo de deficiência, o que equivale a aproximadamente 46 milhões de brasileiros.

Ambientes com barreiras intimidam as pessoas, dessa maneira, a deficiência em si não torna a pessoa incapacitada, mas sua relação com o ambiente, sim. Portanto, é o meio que é deficiente, não a pessoa. Referente ao tema da acessibilidade, foi exaltada a lei 10098/2000 que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. Ainda sobre a acessibilidade, a professora Flávia destacou a NBR 9050/95, a primeira norma técnica brasileira que aborda sobre as necessidades de adaptação, sendo atualizada em 2004.

Concernente à terminologia, ressaltou-se que não se pode mais falar em pessoas excepcionais, deficientes, pessoas portadoras de deficiência ou pessoas com necessidades especiais, sendo que a terminologia correta é “pessoa com deficiência”, ou seja, é pessoa com direitos e oportunidade de igualdades, mas que tem essa deficiência, que pode ser, por exemplo, auditiva, visual, ou uma deficiência múltipla.

Referente à situação pandêmica atual relativa à disseminação mundial do novo coronavírus, a palestrante destacou por fim que

“*Seguindo as orientações da OMS, os governos da maioria dos países do mundo decretaram medidas como o isolamento social. Diante dessa situação atípica, levantou a reflexão sobre o fato de que muitas pessoas com deficiência passam por esse isolamento durante toda a vida, isoladas da sociedade e de suas próprias famílias, sendo que nada se falou especificamente sobre deficientes nesse momento crítico.*”

Nossa legislação é farta e eficiente em garantir às pessoas com deficiência o direito à cidadania plena, mas para que se concretize se fazem necessárias, além de políticas públicas de operacionalização da acessibilidade, a sensibilização para o tema da inclusão e a conscientização e a empatia amplamente suscitadas entre todas as pessoas, com ou sem deficiência. É preciso perceber as pessoas com deficiência a partir “de um outro lugar”, a partir do qual se possam vislumbrar mais similitudes do que diferenças entre todos nós, conjugando menos verbos no singular e pensando mais na coletividade, como potência geradora de ação voltada à inclusão, à acessibilidade e à vida, em toda a sua potência.